



Estatuto da Ceres Fundação de Previdência

ceres.

PREVIDÊNCIA

Ficha Técnica

Conselho Deliberativo

Bruno Figueiredo (Presidente)
Maria do Socorro Barbosa Guedes
Raimundo Alves de Araújo
Raimundo Braga Sobrinho
Ursula Ludwig de Moraes
Walter Diniz Gusmão Machado

Conselho Fiscal

Emídio Casagrande (Presidente)
Claudio Augusto Bortolini
Jonas Pereira do Espírito Santo
José Eden de Medeiros

Diretoria Executiva

José Roberto Rodrigues Peres - Diretor Presidente
Washington Luiz de Carvalho e Silva - Diretor de Previdência
Jobson Barros - Diretor de Investimentos

Diagramadores

Laís Feitoza
André Víctor de Castro Medeiros

Estatuto da Ceres Fundação de Previdência
Aprovado pela Portaria nº 535 da Superintendência
Nacional de Previdência Complementar - Previc,
publicada no D.O.U de 21 de junho de 2022.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - PÁGINA 5
DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

CAPÍTULO II - PÁGINA 7
DOS MEMBROS DA CERES

CAPÍTULO III - PÁGINA 10
DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE MEMBROS

CAPÍTULO IV - PÁGINA 11
DOS PLANOS E BENEFÍCIOS

CAPÍTULO V - PÁGINA 12
DOS PLANOS DE CUSTEIO

CAPÍTULO VI - PÁGINA 13
DA COMPOSIÇÃO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

CAPÍTULO VII - PÁGINA 14
DO REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO VIII - PÁGINA 15
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I - PÁGINA 18
DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO II - PÁGINA 21
DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO III - PÁGINA 24
DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO IV - PÁGINA 27
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ÍNDICE

CAPÍTULO IX - PÁGINA 30
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I - PÁGINA 30
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO II - PÁGINA 32
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO III - PÁGINA 34
DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR-PRESIDENTE

SEÇÃO IV - PÁGINA 35
DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA

SEÇÃO V - PÁGINA 36
DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE INVESTIMENTOS

SEÇÃO VI - PÁGINA 37
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO X - PÁGINA 39
DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

CAPÍTULO XI - PÁGINA 40
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO XII - PÁGINA 41
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XIII - PÁGINA 42
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS**

Art. 1º - A Ceres - Fundação de Previdência, doravante designada Ceres, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, multipatrocinada e gestora de multiplanos previdenciais, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, que, constituída sob a forma de fundação, tem por objetivos instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário aos empregados de patrocinadores ou aos associados de instituidores.

§ 1º - A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, tornou-se o único patrocinador fundador, em decorrência da extinção da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - Embrater, determinada pela Lei no 8.029, de 12 de abril de 1990.

§ 2º - Nenhum benefício de caráter previdencial pode ser criado, majorado ou estendido nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela Ceres, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 3º - Não há solidariedade entre patrocinadores, entre instituidores, ou entre patrocinadores e instituidores, salvo quando expressamente prevista em Convênio de Adesão e nos regulamentos dos planos de benefícios.

Art. 2º - A Ceres rege-se pelo presente Estatuto, bem como pelos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão, normas, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 3º - A Ceres não poderá ter sua natureza alterada nem suprimidos seus objetivos.

Art. 4º - O prazo de duração da Ceres é indeterminado.

Art. 5º - A Ceres não pode solicitar concordata e não está sujeita à falência, mas, tão-somente, ao regime de liquidação extrajudicial, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS DA CERES

Art. 6º - São membros da Ceres:

- I - os patrocinadores;
- II - os instituidores;
- III - os participantes;
- IV - os assistidos.

Art. 7º- Patrocinadores são as empresas ou o grupo de empresas que, mediante Convênio de Adesão firmado com a Ceres, criarem ou aderirem a planos de previdência complementar para os seus empregados, administrados ou que venham a ser administrados pela Ceres.

§ 1º - São patrocinadores da Ceres:

- a) a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;
- b) a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG;
- c) a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig;
- d) a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina SA - Epagri;
- e) a Ceres - Fundação de Previdência;
- f) a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc;
- g) a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI;
- h) a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater-DF.

§ 2º - Além dos patrocinadores atuais mencionados no § 1º do artigo 7º, a Ceres poderá administrar planos de benefícios de outras pessoas jurídicas, nas condições previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

§ 3º - A homologação, pelo órgão regulador e fiscalizador, de retirada ou ingresso de patrocinador, implica na automática alteração da relação de patrocinadores da Ceres, prevista no § 1º do artigo 7º.

Art. 8º - Instituidores são as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, nos termos da legislação vigente, que, mediante Convênio de Adesão celebrado com a Ceres, criarem ou aderirem a planos de previdência complementar administrados ou que venham a ser administrados pela Ceres, para os seus associados.

§ 1º - São instituidores da Ceres:

- a) a Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Ceres - Anapec;
- b) a Associação Mineira dos Aposentados da Extensão Rural - Amaer.

§ 2º - Além dos instituidores atuais mencionados no § 1º do artigo 8º, a Ceres poderá administrar planos de benefícios de outras pessoas jurídicas, nas condições previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

§ 3º - A homologação, pelo órgão regulador e fiscalizador, de retirada ou ingresso de instituidor, implica na automática alteração da relação de instituidores da Ceres, prevista no § 1º do artigo 8º.

Art. 9º - Participantes são os empregados dos patrocinadores e os associados dos instituidores que se inscreverem no plano de benefícios, na forma prevista no seu regulamento e na legislação vigente.

Art. 10 - Assistidos são os participantes ou os seus beneficiários que estejam em gozo de benefícios de prestação continuada, nos termos do regulamento do plano de benefícios a que estiverem vinculados.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE MEMBROS

Art. 11 - A inscrição de membros nos planos administrados pela Ceres se dará da seguinte forma:

I - de patrocinador ou de instituidor, por meio de celebração do Convênio de Adesão;

II - de participante, mediante inscrição nas condições fixadas no regulamento do plano de benefícios a que se vincular;

§ 1º - A pessoa jurídica interessada em firmar Convênio de Adesão deve requerer sua inscrição à Diretoria Executiva da Ceres.

§ 2º - A Diretoria Executiva submeterá, ao Conselho Deliberativo, o pedido de inscrição da entidade interessada em firmar Convênio de Adesão.

§ 3º - Aprovado o pedido de inscrição pelo Conselho Deliberativo, a entidade interessada firmará com a Ceres o Convênio de Adesão, conforme o disposto na legislação vigente.

§ 4º - No Convênio de Adesão, o patrocinador ou o instituidor se comprometerá a:

a) acatar as determinações constantes neste Estatuto e no regulamento do respectivo plano de benefícios a que se vincular;

b) arcar com as despesas indicadas no estudo atuarial inicial elaborado pela Ceres e nos planos de custeio aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 12 - O cancelamento da inscrição de participante ou assistido será feito na forma prevista no regulamento do plano de benefícios a que estiver vinculado.

CAPÍTULO IV DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 13 - Os benefícios assegurados pelos planos administrados pela Ceres serão definidos no regulamento de cada plano.

Parágrafo Único - A Ceres poderá instituir novas modalidades de benefícios, observadas as disposições do § 2º do artigo 1º deste Estatuto.

Art. 14 - As formas, requisitos e as condições para a concessão dos benefícios são estabelecidos no regulamento de cada plano de benefícios.

CAPÍTULO V **DOS PLANOS DE CUSTEIO**

Art. 15 - Os planos de custeio serão elaborados anualmente, em conformidade com a legislação vigente, e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Independentemente do disposto neste artigo, os planos de custeio serão revistos sempre que ocorrerem eventos determinantes de alterações nos encargos dos respectivos planos de benefícios.

Art. 16 - O custeio dos planos de benefícios será atendido pelas fontes de receitas estipuladas nos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO VI **DA COMPOSIÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 17 - O patrimônio de cada plano de benefícios administrado pela Ceres é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra pessoa jurídica.

Art. 18 - O patrimônio de cada plano de benefícios é composto pelo conjunto de seus bens e direitos, na forma da legislação.

Art. 19 - A Ceres fará a gestão do patrimônio dos planos de benefícios e administrativo, conforme diretrizes estabelecidas pela legislação e por sua política de investimentos, tendo em vista:

- I - rentabilidade compatível com os imperativos atuariais e a solvência dos planos de benefícios;
- II - segurança e liquidez dos investimentos;
- III - transparência das operações.

Parágrafo único - Toda transação em que a Ceres se torne credora deverá ser feita em consonância com o estabelecido no caput e incisos deste artigo.

CAPÍTULO VII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 20 - O exercício financeiro da Ceres coincide com o ano civil.

Art. 21 - A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo, para deliberação, na forma do artigo 22, o orçamento anual e a política de investimentos para o ano seguinte.

Art. 22 - O Conselho Deliberativo deliberará sobre o orçamento anual e a política de investimentos até a última reunião do ano.

Art. 23 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados créditos orçamentários adicionais pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24 - A Ceres deverá elaborar balancetes ao final de cada mês, na forma da legislação vigente.

Art. 25 - O balanço anual, bem como o relatório dos atos e contas da Diretoria Executiva, instruído pelos respectivos pareceres do Conselho Fiscal, atuarial e de auditoria, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo que, sobre eles, deverá deliberar no prazo estabelecido pela legislação vigente.

Art. 26 - A Ceres divulgará, entre os patrocinadores, os instituidores, os participantes e os assistidos, o balanço anual, a demonstração de resultados do exercício, os pareceres contábil e atuarial e demais informações, nos prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS ESTATUÁRIOS

Art. 27 - São órgãos estatutários da Ceres:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Diretoria Executiva;
- III - o Conselho Fiscal.

§ 1º - A Ceres arcará integralmente com a remuneração e demais benefícios dos membros da Diretoria Executiva, os quais serão estabelecidos pelo Conselho Deliberativo, respeitados o teto constitucional e a legislação vigente.

§ 2º - Os membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, para participar das reuniões, terão remuneração mensal no valor de 10% (dez por cento) da remuneração do Diretor-Presidente da Ceres, incluída uma gratificação anual, além do custeio das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação pela Ceres.

I - Na hipótese de o titular não participar da reunião, somente o suplente receberá a remuneração mensal respectiva, além do custeio das despesas.

II - Quando houver mais de uma reunião no mês em que o suplente tiver participado, a remuneração será proporcional ao número de participação de cada um no total das reuniões, além do custeio das despesas de cada um.

§ 3º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva, os procuradores com poderes de gestão e os demais definidos na legislação responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem à Ceres e aos planos de benefícios, por ação ou omissão, exceto quando decorrentes de ato regular

de gestão, na forma definida pelo órgão regulador, fiscalizador ou judiciário.

§ 4º - São vedadas relações comerciais e financeiras da Ceres com:

- a) seus administradores, membros dos órgãos estatutários, respectivos cônjuges ou companheiros e seus parentes até o segundo grau.
- b) empresas de que participem as pessoas mencionadas na alínea anterior, exceto quando a participação for até 5% como acionista de empresa de capital aberto.
- c) contraparte que, mesmo indiretamente, tenha pessoas físicas e jurídicas a ela ligada, na forma definida pelo órgão regulador.

§ 5º - A vedação do parágrafo anterior não se aplica ao patrocinador, instituidor, participantes e assistidos que, nessa condição, realizarem operações com a Ceres.

§ 6º - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva não poderão ser simultaneamente membros de qualquer um desses órgãos estatutários.

§ 7º - Nos órgãos estatutários da Ceres, é vedada a participação de parentes consanguíneos até o 2º grau e afins, entre os seus membros.

§ 8º - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão renovar a metade de seus membros titulares e respectivos suplentes a cada biênio, substituindo tanto os representantes dos patrocinadores como dos participantes e assistidos.

§ 9º - Os membros dos três órgãos Colegiados da Ceres deverão apresentar declaração de bens anualmente, inclusive no início e no término do mandato, autorizando sua análise pela Ceres.

§ 10º - Os empregados da Ceres também estão incluídos na previsão do parágrafo anterior, na forma disposta pela Diretoria Executiva.

Art. 28 - Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva deverão preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - estar regularmente inscrito como membro da Ceres há pelo menos 5 (cinco) anos;

II - comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos, nos últimos 10 (dez) anos, no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;

III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa, respeitadas as regras legais, por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

V - estar adimplente com suas obrigações perante a Ceres e os planos de benefícios que administra;

VI - ter reputação ilibada;

VII - ser certificado na forma da legislação.

Parágrafo Único - Além dos requisitos mencionados no caput, os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação escolar de nível superior.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição da política geral de administração da Ceres.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo será constituído por 6 (seis) membros titulares, sendo 3 (três) indicados pelos patrocinadores e 3 (três) eleitos pelos participantes e assistidos por meio de voto direto.

§ 1º - Os membros titulares do Conselho Deliberativo terão suplentes, indicados ou eleitos na mesma forma mencionada no caput, com igual mandato, que os substituirão nos seus impedimentos ocasionais ou temporários e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

§ 2º - O presidente do Conselho Deliberativo será escolhido entre os membros representantes dos patrocinadores, cabendo a estes a indicação.

§ 3º - O Diretor-Presidente da Ceres deverá comunicar aos patrocinadores sobre o final do mandato dos seus conselheiros, com no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do término, e os patrocinadores terão 60 (sessenta) dias para indicação, contados a partir do recebimento do comunicado.

Art. 31 - A composição do Conselho Deliberativo obedecerá o critério de distribuição das vagas entre os patrocinadores que contarem com o maior número de participantes e assistidos vinculados aos seus respectivos planos previdenciários e os maiores montantes patrimoniais aportados a esses planos, nessa ordem, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - A distribuição das vagas dos representantes dos patrocinadores no Conselho Deliberativo será feita de acordo com o número de participantes e assistidos vinculados a planos de cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos recursos garantidores.

§ 2º - A distribuição das vagas dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo será feita de acordo com o número de participantes e assistidos vinculados a planos de cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos recursos garantidores.

Art. 32 - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução por igual período.

I - Os membros representantes dos patrocinadores iniciarão seus mandatos no primeiro dia útil de abril e o término ocorrerá no dia anterior dos anos respectivos, iniciando em 2023, respeitando a alternância de dois anos com os mandatos dos membros representantes dos participantes e assistidos.

II - Os membros representantes dos participantes e assistidos iniciarão seus mandatos no primeiro dia útil de abril e o término ocorrerá no dia anterior dos anos respectivos, iniciando em 2023, respeitando a alternância de dois anos com os mandatos dos membros representantes dos patrocinadores.

Parágrafo único - No caso de vacância de membro titular e respectivo suplente, será feita a indicação ou eleição dos substitutos para o cumprimento do restante do mandato.

Art. 33 - A escolha dos membros representantes dos participantes e assistidos, referida no artigo 30, se dará por eleição, em conformidade com norma própria aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34 - O patrocinador comunicará ao Presidente do Conselho Deliberativo a indicação de seus representantes.

Art. 35 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

- I - renúncia;
- II - condenação judicial transitada em julgado;
- III - processo administrativo disciplinar, caracterizando conduta inadequada, nos termos da seção IV deste Capítulo.

Parágrafo Único - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, determinará o afastamento do conselheiro até sua conclusão, conforme disposto na seção IV deste Capítulo.

Art. 36 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º - O quorum mínimo para realização das reuniões do Conselho Deliberativo será de 2/3 (dois terços) dos seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com a metade dos seus membros.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maiorias simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 37 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Ceres, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 38 - A Diretoria Executiva será constituída de 3 (três) membros:

- I - Diretor-Presidente;
- II - Diretor de Previdência;
- III - Diretor de Investimentos.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

I - O Diretor Presidente terá seu mandato com início no primeiro dia útil de março e término no dia anterior, dos anos respectivos, iniciando em 2024.

II - O Diretor de Previdência terá seu mandato com início no primeiro dia útil de janeiro e término no dia anterior, dos anos respectivos, iniciando em 2023.

III - O Diretor de Investimentos terá seu mandato com início no primeiro dia útil de julho e término no dia anterior, dos anos respectivos, iniciando em 2022.

§ 2º - A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica e demais requisitos previstos neste Estatuto e na legislação vigente, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação, regulação e supervisão do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O processo seletivo será realizado de acordo com as instruções estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador e, enquanto não forem editadas, o Conselho Deliberativo regulará, observando as regras estabelecidas neste Estatuto e na legislação vigente.

§ 4º - Os candidatos que participarão do processo seletivo deverão ser indicados pelo patrocinador Embrapa.

§ 5º - O candidato classificado em primeiro lugar no processo seletivo será nomeado pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º - Em caso de não indicação dos candidatos pelo patrocinador Embrapa, até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato, o Conselho Deliberativo regulará o procedimento para o preenchimento da vaga, de acordo com a legislação vigente.

§ 7º - O patrocinador Embrapa comunicará o interesse na recondução de membro da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, no mesmo prazo do parágrafo anterior, que deliberará sobre a recondução.

§ 8º - Em caso de aceitação, o Conselho Deliberativo deverá proceder à nomeação. Caso contrário, deverá informar o patrocinador Embrapa para a indicação de novos candidatos ao processo seletivo, cuja conclusão deverá ocorrer antes do final do prazo do mandato.

§ 9º - O patrocinador Embrapa deverá ser comunicado, pelo Diretor-Presidente da Ceres, sobre o final do prazo do mandato dos membros da Diretoria Executiva, com no mínimo com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, para recondução ou indicação de candidatos para o processo seletivo.

§ 10º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão:

- a) exercer simultaneamente atividade no patrocinador ou no instituidor;
- b) integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e
- c) ao longo do exercício do mandato, prestar serviços, direta ou indiretamente, a instituições integrantes do sistema financeiro, e nos 12 (doze) meses seguintes ao término do mandato, que implique a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, em proveito próprio ou de outrem, o que deverá ser analisado e decidido pelo Conselho Deliberativo, e caso seja decidido pelo impedimento, autorizará o exercício de atividade para a Ceres no período mencionado, na forma da legislação vigente.

Art. 39 - A Diretoria Executiva não poderá gravar quaisquer ônus, hipotecar ou realizar investimentos e desinvestimentos, nestas duas últimas hipóteses, que envolvam, em cada operação, valores superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores dos compromissos previdenciais, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo, sendo vedado o fracionamento da operação para evitar a restrição.

Art. 40 - A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva exonerará os seus membros de responsabilidade, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação apurados pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 41 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente ou de dois diretores, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º - O quorum mínimo para as reuniões da Diretoria Executiva será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O Diretor-Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 42 - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, sem direito a voto.

Art. 43 - Será considerado vago o cargo de membro da Diretoria Executiva:

I - se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o diretor não tiver assumido o cargo, salvo força maior julgada pelo Conselho Deliberativo;

II - no caso de ausência injustificada por prazo superior a 15 (quinze) dias;

III - no caso de ausência por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano, ressalvado o período de férias.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 44 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Ceres, cabendo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira.

Art. 45 - O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros titulares, sendo 2 (dois) indicados pelos patrocinadores e 2

(dois) eleitos pelos participantes e assistidos por meio de voto direto.

§ 1º - Os membros titulares do Conselho Fiscal terão suplentes, indicados ou eleitos na mesma forma mencionada no caput, com igual mandato, que os substituirão nos seus impedimentos ocasionais ou temporários e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância.

§ 2º - O presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros representantes dos participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação.

Art. 46 - A composição do Conselho Fiscal obedecerá o critério de distribuição das vagas entre os patrocinadores que contarem com o maior número de participantes e assistidos vinculados aos seus respectivos planos previdenciários e os maiores montantes patrimoniais aportados a esses planos, nessa ordem, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - A distribuição das vagas dos representantes dos patrocinadores no Conselho Fiscal será feita de acordo com o número de participantes e assistidos vinculados a planos de cada patrocinador, bem como ao montante dos respectivos recursos garantidores.

§ 2º - A distribuição das vagas dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal será feita de acordo com o número de participantes e assistidos vinculados a planos de cada patrocinador ou instituidor, bem como ao montante dos respectivos recursos garantidores.

Art. 47 - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, vedada a recondução, e terão início na data da posse.

I - Os membros representantes dos participantes e assistidos iniciarão seus mandatos no primeiro dia útil de abril e o término ocorrerá no dia anterior dos anos respectivos, iniciando em 2023, respeitando a alternância de dois anos com os mandatos dos membros representantes dos patrocinadores.

II - Os membros representantes dos patrocinadores iniciarão seus mandatos no primeiro dia útil de abril e o término ocorrerá no dia anterior dos anos respectivos, iniciando em 2023, respeitando a alternância de dois anos com os mandatos dos membros representantes dos participantes e assistidos.

Parágrafo único - No caso de vacância de membro titular e respectivo suplente, será feita a indicação ou eleição dos substitutos para cumprir o restante do mandato.

Art. 48 - A escolha dos membros representantes dos participantes e assistidos, referida no artigo 45, se dará por eleição, em conformidade com norma própria aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O patrocinador comunicará ao Presidente do Conselho Deliberativo a indicação de seu representante.

§ 2º - Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

Art. 49 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º - O quorum mínimo para realização das reuniões do Conselho

Fiscal será de 3 (três) membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com 2 (dois) membros.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 50 - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação judicial transitada em julgado;

III - processo administrativo disciplinar, caracterizando conduta inadequada nos termos da Seção IV deste Capítulo.

SEÇÃO IV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 51 - Nos processos administrativos disciplinares, instaurados em relação aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação nos respectivos conselhos e na diretoria, deverão ser observadas as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos conselheiros e dos diretores e a atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, assegurando-lhes ampla defesa e o contraditório.

Art. 52 - O processo administrativo disciplinar poderá ou não ser instaurado pelo Conselho Deliberativo, após análise dos fatos apresentados, devendo ser concluído no prazo fixado pelo Conselho, independentemente do comparecimento do interessado ou da apresentação de defesa.

§ 1º - A instauração de processo disciplinar determinará o afastamento do conselheiro ou diretor até a conclusão, fato esse que não altera a data final do prazo do seu mandato.

§ 2º - O Conselho Deliberativo designará Comissão com a finalidade de instruir o processo administrativo disciplinar.

Art. 53 - O processo administrativo disciplinar terá as seguintes fases:

I - será concedido o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia, contados da intimação para esse fim;

II - não sendo acatada a defesa prévia, ou não sendo apresentada, o processo terá andamento e serão realizadas as diligências destinadas à obtenção de prova;

III - cumpridos os procedimentos constantes do inciso II, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para vista e apresentação de defesa, ao final do qual se encerra a fase instrutória;

IV - finalizada a instrução do processo, a Comissão apresentará relatório conclusivo, propondo as providências a serem adotadas, tendo o Conselho Deliberativo, observados os incisos do artigo 54, o prazo de 30 (trinta) dias ou até a primeira reunião seguinte, o que ocorrer primeiro, para decisão.

V - da decisão cabe recurso de revisão, para o próprio Conselho Deliberativo, observados os incisos do artigo 54, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação, devendo o recurso ser julgado pelo mesmo Colegiado até a primeira reunião seguinte, tornando-se decisão final, não cabendo mais recurso.

Art. 54 - A competência de julgamento do processo administrativo será:

I - do Conselho Deliberativo, quando se tratar de seus membros e dos membros da Diretoria Executiva;

II - dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em reunião conjunta, quando se tratar de membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os patrocinadores deverão ser comunicados

das decisões, caso se trate de membros indicados por eles.

Art. 55 - Além das infrações previstas na legislação vigente, caracteriza infração ao presente Estatuto:

I - a ausência durante o mandato, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões ou, ainda que justificadas, a 4 (quatro) reuniões, para membros do Conselho Deliberativo;

II - a ausência durante o mandato, sem justificativa prévia, a 6 (seis) reuniões ou, ainda que justificadas, a 12 (doze) reuniões, para membros do Conselho Fiscal.

Art. 56 - Sem prejuízo das regras de aplicação de sanções previstas na legislação vigente, as sanções a serem aplicadas, após a decisão final no processo administrativo disciplinar, serão as seguintes:

I - advertência;

II - suspensão do exercício de atividades, na forma da legislação vigente.

III - perda do mandato;

IV - multa, na forma disciplinada pelo Conselho Deliberativo e considerando a legislação vigente.

CAPÍTULO IX **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 57 - Compete ao Conselho Deliberativo, em conformidade com legislação vigente, decidir sobre as seguintes matérias:

I - política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II - alteração deste Estatuto, observado o disposto no artigo 70; e alteração dos regulamentos dos planos de benefícios, com aprovação dos patrocinadores respectivos;

III - implantação e extinção de planos de benefícios;

IV - admissão e retirada de patrocinador ou instituidor, aprovação e alteração de Convênio de Adesão;

V - orçamento anual, planos de custeio e política de investimentos;

VI - relatório anual, prestação de contas e balanço geral do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;

VII - nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

VIII - estabelecimento de atribuições complementares para os membros da Diretoria Executiva;

IX - autorização de investimentos e desinvestimentos, inclusive as operações com imóveis, que envolvam, em cada operação, valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores dos compromissos previdenciais;

X - contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições legais aplicáveis;

XI - extinção da Ceres e destinação do seu patrimônio e dos planos de benefícios que administra, observado o disposto no artigo 5º e na legislação vigente.

§ 1º - A exoneração dos membros da Diretoria Executiva será feita seguindo a previsão do artigo 35 deste Estatuto.

§ 2º - Em caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo designará o respectivo substituto, cujo mandato vigorará até a reunião seguinte do Conselho.

Art. 58 - Compete, ainda, ao Conselho Deliberativo:

I - julgar, em instância superior, os recursos interpostos aos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores;

II - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos;

III - aprovar a política de gestão de pessoas da Ceres;

IV - aprovar normas que regulamentem dispositivos do presente Estatuto, encaminhando-as para conhecimento do órgão regulador e fiscalizador, na forma prevista na legislação.

V - instaurar e julgar processos administrativos em relação a seus membros, membros do Conselho Fiscal e membros da Diretoria Executiva, observado o disposto na Seção IV do Capítulo VIII;

VI - estimular e apoiar os patrocinadores e instituidores na criação e funcionamento de órgãos ou comitês, instituídos com a finalidade de assessorá-los na formulação de propostas sobre os seus respectivos planos de previdência complementar;

VII - definir a remuneração e demais benefícios dos membros da Diretoria Executiva, anualmente, o que valerá para todos os membros a partir da data estabelecida, independentemente do tempo do mandato, observado o disposto no § 1º do artigo 27 deste Estatuto;

VIII - estabelecer remuneração para os membros dos comitês da Ceres, se necessário, vedado o pagamento a membros estatutários que participem desses comitês, e limitando os valores de remuneração àqueles que são pagos ao Conselho Deliberativo.

Art. 59 - As proposições ao Conselho Deliberativo serão formuladas pelos seus membros ou pela Diretoria Executiva, cabendo a esta a instrução das propostas.

Art. 60 - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos especialmente contratados.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 61 - Compete à Diretoria Executiva submeter ao Conselho Deliberativo:

I - a política geral de administração, o planejamento estratégico, os planos de trabalho, o orçamento anual e suas eventuais alterações;

II - o balanço geral e o relatório anual de atividades;

III - os planos de custeio e a política de investimentos;

IV - as propostas sobre a realização de investimentos, desinvestimentos, inclusive as operações com imóveis, e doações, na hipótese do inciso IX do artigo 57;

V - as propostas de criação e extinção de planos de benefícios;

VI - as propostas sobre a admissão e retirada de patrocinadores e instituidores;

VII - as propostas sobre alterações deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e dos Convênios de Adesão;

VIII - a aceitação de doações.

Art. 62 - Compete, ainda, à Diretoria Executiva:

I - implementar as políticas de gestão e de remuneração de pessoal;

- II - aprovar a designação dos procuradores mencionados no inciso II do artigo 64;
- III - aprovar as normas operacionais da Ceres;
- IV - aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no inciso IX do artigo 57;
- V - autorizar alterações orçamentárias, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas;
- VII - aprovar a aquisição e alienação de bens imóveis, observadas a legislação vigente e a política de investimentos da Ceres, para os planos de benefícios que administra, respeitado o inciso IX do artigo 57;
- VIII - designar o administrador estatutário tecnicamente qualificado (AETQ) como principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos;
- IX - designar o administrador responsável pelos planos de benefícios (ARPB), que será o principal responsável pela gestão, supervisão e o acompanhamento dos planos de benefícios;
- X - designar administrador ou comitê responsável pela gestão de riscos, na forma da legislação vigente;
- XI - aprovar, mediante proposição do ARPB, a Nota Técnica Atuarial de cada um dos planos, antes do encaminhamento ao órgão regulador e fiscalizador;
- XII - decidir sobre o plano de gestão, alocação e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- XIII - julgar os recursos interpostos nos casos do inciso I do artigo 72;
- XIV - aprovar o reajuste de benefícios.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma dos incisos VIII, IX e X

pelos danos e prejuízos causados à entidade, para os quais tenham concorrido.

§ 2º - As funções mencionadas nos incisos VIII, IX e X não podem ser acumuladas pela mesma pessoa.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 63 - Compete ao Diretor-Presidente a supervisão, coordenação e avaliação das atividades da Ceres.

Art. 64 - Compete ainda ao Diretor Presidente executar as seguintes atribuições:

I - representar a Ceres, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, com poderes “ad-judicia” e “ad-negotia”, e prepostos, desde que especificados, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;

II - movimentar, juntamente com outro diretor, os recursos financeiros da Ceres destinados à gestão administrativa e dos planos de benefícios, podendo os diretores outorgarem mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros diretores ou a empregados da Ceres, devendo ter a presença de pelo menos um diretor no ato;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - aprovar a designação dos gestores dos órgãos técnicos e administrativos da Ceres;

V - admitir, promover, licenciar, punir e dispensar empregados, bem como contratar prestação de serviços, de acordo com as normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a diretores e titulares de órgãos da Ceres;

VI - designar, dentre os diretores da Ceres, seu substituto eventual, bem como os substitutos dos demais diretores;

VII - responder a todas as comunicações externas da Ceres, podendo delegar esta competência, observadas as competências estabelecidas neste Estatuto;

VIII - delegar atividades para outros diretores;

IX - executar as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA

Art. 65 - Compete ao Diretor de Previdência o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades previdenciais da Ceres.

Art. 66 - Compete, ainda, ao Diretor de Previdência:

I - homologar a inscrição de participantes, que poderá ser delegada, formalmente, mediante validação da Diretoria Executiva:

a) que retroagirá à data em que o interessado protocolou, na Ceres ou perante o designado pelo patrocinador, o formulário de inscrição assinado no plano de benefício respectivo juntamente com os documentos necessários;

b) caso a inscrição não seja homologada, não surtirá quaisquer efeitos perante o plano, perdendo a validade, devendo retroagir ao estado anterior ao protocolo.

II - aprovar a concessão de benefícios, que poderá ser delegada, formalmente, mediante validação da Diretoria Executiva;

III - propor, à Diretoria Executiva, a concessão de reajustes dos benefícios;

IV - realizar estudos necessários à criação ou alteração de planos de benefícios e respectivos planos de custeio.

V - propor ao Diretor-Presidente a designação dos gestores de órgãos técnicos e administrativos, assim como de agentes e representantes de sua área de atuação;

VI - propor, à Diretoria Executiva, como principal responsável, a gestão, supervisão e acompanhamento dos planos de benefícios, inclusive acompanhar a evolução das reservas matemáticas garantidoras dos benefícios previdenciários, por meio de avaliações atuariais periódicas, informando anualmente à Diretoria Executiva, com sugestão de procedimento para o equilíbrio dos planos;

VII - manter atualizado o controle dos valores utilizados ou destinados do Fundo Administrativo e prestar informações periódicas ao Conselho Fiscal;

VIII - manifestar ciência e concordância com a Nota Técnica Atuarial na ocasião do envio ao órgão regulador e fiscalizador, para cada um dos planos de benefícios, mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva;

IX - providenciar e validar os dados cadastrais e demais informações referentes ao passivo atuarial para fins de embasar o estudo técnico das hipóteses atuariais adotadas em avaliação atuarial de cada plano de benefícios;

X - executar as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE INVESTIMENTOS

Art. 67 - Compete ao Diretor de Investimentos o planejamento e a responsabilidade pela execução das atividades de investimentos da Ceres.

§ 1º - Entende-se por planejamento a proposição, para a Diretoria Executiva, do plano de gestão, alocação, supervisão e acompa-

nhamento dos recursos garantidores dos planos de benefícios, o que deverá ocorrer, no mínimo, trimestralmente, observando a política de investimento.

§ 2º - Deverá, ainda, providenciar e validar as informações relativas aos investimentos para fins de embasar o estudo técnico das hipóteses atuariais adotadas em avaliação atuarial de cada plano de benefícios.

Art. 68 - Compete, ainda, ao Diretor de Investimentos:

I - elaborar, propor e executar a política de investimentos da Ceres, realizando os estudos pertinentes;

II - assegurar o cumprimento das disposições legais relacionadas com a execução da política de investimentos da Ceres;

III - manter os padrões de gestão necessários a preservar a segurança, a liquidez, a solvência e a rentabilidade necessárias ao equilíbrio dos planos de benefícios;

IV - propor, ao Diretor-Presidente, a designação dos gestores de órgãos técnicos e administrativos, assim como de agentes e representantes de sua área de atuação;

V - providenciar e validar as informações relativas aos investimentos, inclusive para o órgão regulador e fiscalizador;

VI - executar as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO VI - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 69 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e aprovar os balancetes dos planos de benefícios e da Ceres;

II - emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as

contas, demonstrações e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;

III - examinar, a qualquer época, os livros, registros contábeis e documentos da Ceres;

IV - lavrar as atas e pareceres, consignando o resultado dos exames de livros, registros contábeis, relatórios e pareceres de auditorias e demais documentos da Ceres;

V - emitir e apresentar, ao Conselho Deliberativo, relatórios de controles internos com as conclusões, recomendações, análises e manifestações sobre os negócios e as operações do exercício, de acordo com a legislação vigente;

VI - verificar e reportar, ao Conselho Deliberativo, a aderência ou não da gestão dos recursos garantidores às normas vigentes e à política de investimento, das premissas e hipóteses atuariais e da execução orçamentária;

VII - verificar e reportar, ao Conselho Deliberativo, as irregularidades administrativas e econômico-financeiras verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VIII - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando os membros forem convocados, sem direito a voto;

IX - julgar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, processos administrativos contra seus membros, nos termos do inciso II do artigo 54.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá requerer, ao Conselho Deliberativo, a contratação de assessoramento técnico ou perícia, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

§ 2º - As conclusões, recomendações, análises e manifestações devem ser acompanhadas, com cronograma de saneamento, e encaminhadas ao conhecimento do Conselho Deliberativo, em tempo hábil, para decidir sobre eventuais providências a serem adotadas.

CAPÍTULO X **DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO**

Art. 70 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação dos patrocinadores e à aprovação dos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 71 - As alterações do Estatuto não poderão:

- I - contrariar os objetivos referidos no artigo 1º deste Estatuto;
- II - reduzir benefícios já iniciados;
- III - prejudicar direitos acumulados dos participantes e assistidos.

CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 72 - Sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Ceres, seus planos de benefícios ou para o recorrente, caberá a qualquer interessado a apresentação de recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência oficial e dirigido:

I - ao Diretor-Presidente, no caso de atos de procuradores, prepostos ou empregados;

II - ao Presidente do Conselho Deliberativo, no caso de atos da Diretoria Executiva ou dos diretores da Ceres.

Parágrafo Único - O recurso administrativo será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do seu recebimento, pelo respectivo Colegiado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - Os benefícios previdenciais assegurados pelos planos de benefícios terão os seus valores reajustados, de acordo com critérios fixados nos respectivos regulamentos.

Art. 74 - É vedado à Ceres prestar fianças, avais, aceites ou coobrigar-se sob qualquer outra forma.

Art. 75 - Os patrocinadores e os instituidores facilitarão meios e condições para o funcionamento da Ceres.

Art. 76 - As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, não integram a remuneração dos participantes.

Art. 77 - Sem prejuízo do direito ao benefício, prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 78 - Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, estando os seus infratores sujeitos às sanções estabelecidas em lei.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 79 - Este Estatuto foi aprovado na 245ª reunião do Conselho Deliberativo e entrará em vigor após ser aprovado pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.



ceres

P R E V I D Ê N C I A

SHCN CL 202 Bloco C - Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70832-535

CNPJ: 00.532.804/0001-31

Telefone: (61) 2106-0200

Site: www.ceres.org.br

E-mail: atende@ceres.org.br

WhatsApp: (61) 2017-1471

Relacionamento com o participante:

0800 979 2005 (ligação gratuita)

